

VT1, Cacela: Zona intertidal incluída no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
VT1, Cacela	-7.55928	37.15191	-7.54244	37.15369	-7.53673	37.15932	-7.55151	37.15451
	-7.55748	37.15110	-7.53828	37.15533	-7.54007	37.15770	-7.55151	37.15437
	-7.55554	37.15115	-7.53422	37.15736	-7.54263	37.15740	-7.55334	37.15393
	-7.55437	37.15069	-7.53215	37.15900	-7.54326	37.15761	-7.55418	37.15344
	-7.55068	37.15146	-7.52990	37.16013	-7.54408	37.15737	-7.55532	37.15317
	-7.55034	37.15103	-7.52903	37.16098	-7.54491	37.15685	-7.55598	37.15325
	-7.54679	37.15218	-7.52947	37.16138	-7.54482	37.15652	-7.55968	37.15209
	-7.54692	37.15247	-7.53091	37.16104	-7.54794	37.15583	-7.55928	37.15191
	-7.54521	37.15306	-7.53345	37.16047	-7.54984	37.15514	-	-
	-7.54505	37.15279	-7.53519	37.15981	-7.55111	37.15483	-	-

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207635306

Despacho n.º 3245/2014

Por Despacho n.º 6/CD/IPMA/2014, procedeu-se à aprovação das normas e das práticas recomendadas para a prestação de serviços meteorológicos à aviação civil internacional, em território nacional, assim, considerando que:

i) O Estado Português assinou, em 7 de dezembro de 1944, a Convenção da Aviação Civil Internacional (Chicago, 1944), que instituiu a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI);

ii) O Conselho da OACI, na sua deliberação de 13 de abril de 1948, recomendou aos Estados Contratantes a implementação, no quadro legislativo nacional, e tanto quanto fosse juridicamente possível, as normas de caráter regulador, as práticas recomendadas e os termos utilizados pela OACI, com relevância para aquelas relacionadas com a segurança e a regularidade da navegação aérea;

iii) O Estado Português comprometeu-se nos termos da alínea a) do Artigo 28.º da referida Convenção a prestar, no seu território, serviços de meteorologia de modo a apoiar a navegação aérea internacional;

iv) Nesse sentido, o Estado Português fornece serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em rota, nas Regiões de Informação de Voo (RIV) de Lisboa e de Santa Maria, assim como nos aeródromos situados em Lisboa, Porto, Faro, Funchal, Porto Santo, Santa Maria, Ponta Delgada e Horta, e ainda nos aeródromos militares de Beja e das Lajes;

v) Os serviços de meteorologia mencionados no ponto anterior estão devidamente regulamentados pelas normas e práticas recomendadas, internacionais e regionais, da OACI, da Organização Meteorológica Mundial (OMM), da Comissão Europeia (CE) e estabelecidas nos seguintes documentos:

Anexo 3 e Documentos 7030, 7754, 8896, 9328, 9377, 9634, 9635, 9691, 9817, 9837 e 9873 da OACI;

Documentos WMO N.º 8, 49, 306 e 386 da OMM;

Regulamentos (CE) n.ºs 549, 550, 551 e 552, de 10 março de 2004 com as alterações introduzidas pelo Reg. (CE) n.º 1070, de 10 de outubro e ainda o Regulamento de Execução (UE) n.º 1035, de 17 de outubro.

vi) O prestador de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional, deve também estar sujeito a cumprir com as normas e práticas recomendadas pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA).

Determina-se que:

1 — O(s) prestador(es) de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional, fica(m) sujeito(s) a cumprir com as normas e práticas recomendadas e que se encontram descritas nos Manuais 01 e 05 da ANMA, nas versões em vigor, promulgados pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA) e que estão disponíveis na página Web da ANMA, <http://anma.meteo.pt>. Os Manuais são os seguintes;

Manual 01 — ANMA — Prestação de Serviços Meteorológicos à Navegação Aérea Internacional (PSNAI);

Manual 05 — ANMA — Informação Meteorológica Aeronáutica (IMA)

2 — As alterações, emendas e correções a estes Manuais são homologadas pela ANMA e disponíveis na sua página Web;

3 — O não cumprimento pelo prestador de serviços, por razões justificadas, de qualquer das normas e práticas recomendadas nestes manuais, ou parte delas, obriga à sua comunicação escrita ao Gabinete de Apoio à

Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica (GAMA) feita pelos responsáveis pela prestação daqueles serviços num prazo máximo de 30 dias.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207635347

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3246/2014

Nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 278/2009, de 2 de outubro, e 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados, com faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 302/2014, do Primeiro-Ministro, de 27 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, subdelego no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar decorrentes da autorização referida no n.º 1 do Despacho n.º 302/2014, do Primeiro-Ministro, relativa à celebração de um Acordo de Cooperação para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Diabetologia, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, para o ano de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal.

O presente despacho produz efeitos desde 28 de dezembro de 2013, data da produção de efeitos do Despacho n.º 302/2014, do Primeiro-Ministro, assinado em 27 de dezembro de 2013 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014.

20 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207637689

Despacho n.º 3247/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/2013 de 9 de outubro, delegeo no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, a competência para a homologação do Acordo de Cooperação para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Medicina Física e de Reabilitação, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, para o ano de 2014, celebrado entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, através do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão.

O presente despacho produz efeitos desde 28 de dezembro de 2013, data de produção de efeitos do Despacho n.º 301/2014 do Primeiro-Ministro, assinado em 27 de dezembro de 2013 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014.

20 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207637623